



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

CGC (MF) N.º 05.059.936/0001-01
ESTADO DO PARÁ

Lei nº 002/89, de 22 de fevereiro de 1989.

Institui normas para a cobrança do imposto de transmissão inter-vivos sobre bens imóveis, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

ART. 1º - O Imposto Municipal sobre transmissão Inter-Vivos tem como fato geradora transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto dos de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

ART. 2º - O imposto descrito no artigo anterior é devido sobre todas as transações tendo como objeto imóveis situados na jurisdição do Município.

ART. 3º - O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

ART. 4º - O contribuinte do imposto é o adquirente do imóvel, a qualquer título, inclusive cessão de direito a sua aquisição.

ART. 5º - O recolhimento do imposto deverá preceder a lavratura de Escrituras Públicas e Particulares, ou documentos equivalentes, e pago através de guia preenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

ART. 6º - A alíquota é de 2% (dois por cento) sobre o valor da operação geradora do imposto, cabendo a autoridade fiscal municipal fazer a avaliação do imóvel para cálculo do valor do imposto a ser recolhido, cabendo ao contribuinte o direito de recorrer ao Secretário da Fazenda Municipal, no prazo de (15) quinze dias a contar da data do laudo de avaliação, se considerar excessivo o valor obtido na avaliação.

ART. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta (30) dias contados da data de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

CGC (MF) N.º 05059936/0001-01
ESTADO DO PARÁ

P-2

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor trinta (30) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.'

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ,
22 DE FEVEREIRO DE 1989.

RAIMUNDO FREIRE NORONHA
- Prefeito Municipal -